



**Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo**

LEI Nº 478, DE 07 DE JANEIRO DE 2004.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O REPASSE FINANCEIRO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

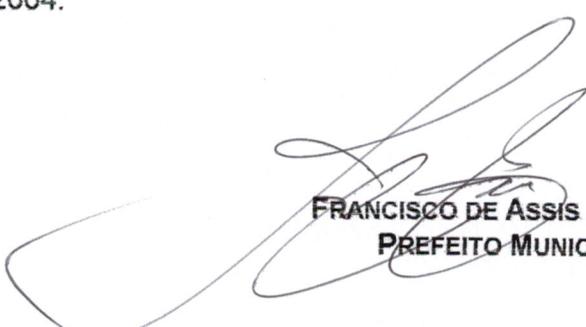
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro mensal aos prestadores de serviços do Programa Agente Comunitário de Saúde de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), a título de complementação dos valores recebidos do Ministério da Saúde.

Art. 2º - A complementação financeira de que trata o artigo anterior será disponibilizada mensalmente para cada Agente Comunitário de Saúde, juntamente com o repasse mensal normal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, aos 07 (sete) dias do mês de Janeiro de 2004.


**FRANCISCO DE ASSIS TENÓRIO
PREFEITO MUNICIPAL**

P U B L I C A D O
EM 07/01/2004
Resp. Souza L. I. Duarte